ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1003, de 22 de fevereiro de 1989

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos pagos pela Câmara Municipal de Currais Novos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal em atividade do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, serão reajustados de conformidade com os valores constantes dos anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º - O abono concedido através da Lei nº 1000, de 12 de janeiro de 1989, passa a fazer parte integral dos vencimentos constantes dos anexos da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito " Raul Macêdo", em 22 de fevereiro de 1989.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Eduardo Nunes
SEC. M. ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - CB

MATRIZ REMUNERATÓRIA

PADRÃO / NÍVEL	I	II	III
A	50,00	54,72	61,21
B	67,34	74,08	81,48
C	89,63	98,60	113,40

ANEXO II - CT

MATRIZ REMUNERATÓRIA

PADRÃO / NÍVEL	I	II	III
D	56,61	68,42	79,31
E	97,16	114,04	128,37
F	145,97	166,69	183,36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º. Andar - Cx. Postal 97 - ☎ 431-1748
CEP 59.380 - CURRAIS NOVOS - RN.

LEI Nº 05, DE 12 DE JULHO DE 1989.

Atualiza o processo de venda e de doação de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais, conferidas pelo Art. 26, § 4º, da Lei nº 3.846.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A venda e a doação de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, dependerá de autorização prévia do Legislativo.

Art. 2º - A venda de terreno do Patrimônio Municipal, obedecerá as seguintes normas:

I - O candidato a compra, fará declaração de que não possui terreno ou casa própria na área urbana do Município.

II - Não poderá haver venda superior a 1 (hum) lote para cada pessoa e seus ascendentes e descendentes até o 3º grau.

Parágrafo Único - Compete ao Chefe do Executivo regulamentar, por Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o processo de fixação e atualização de valores venais, bem como, condições de pagamento e de abatimento em situações de caráter excepcionais.

Art. 3º - A doação de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal somente poderá ser feita ao candidato que atender as seguintes exigências:

I - Não possuir, por qualquer meio, terreno ou casa própria na área urbana do município.

II - Possui prole;